



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano

Centro Jurídico de Solução de Conflitos do Recife – CEJUSC

Central de Audiências

R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo nº 0056311-13.2019.8.17.2001

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Demandante: PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA JUNIOR

Demandadas: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A e SEGURADORA

LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Conciliador responsável: Isabella Victoria de Vasconcelos Cometti

Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, após a realização do pregão às 11h00, presente a parte demandante **PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA JUNIOR**, 8755282 SDS/PE, CPF nº116.975.224-16, acompanhado pelo advogado Dr. Renato César Malheiros Cavalcanti, OAB/PE nº 31.915; e presentes o preposto Dayvson Ricardo Farias Branco, RG nº 7797065 SDS/PE, CPF nº 074.480.884-75, acompanhado pelo advogado Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31.893 representando as partes demandadas **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

Iniciada a audiência, ficam as partes cientificadas de que esta é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandante e demandadas, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, **não** chegaram a um acordo.

E em assim sendo, nada mais havendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguindo assinado pelos presentes. O referido é verdade e dou fé.
Recife, 31 de outubro de 2019.

Conciliador/mediador

Paulo Henrique Alves Dias Junior
Demandante

Dayvson Ricardo
Demandada – preposto

Rafael Câmara
Demandada – advogado

[Assinatura]
Demandante – advogado